



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 02 de fevereiro de 2.024

MENSAGEM Nº 17/2024

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
18/2024	02/02/24	

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos durante o ano letivo de 2024, a estudantes, independente da condição financeira, e dá outras providências.”*

A bolsa de estudos é equivalente à quantia fixa mensal de R\$ 180,00 (cento e setenta reais) a estudantes universitários, R\$ 95,00 (noventa reais) a estudantes de curso técnico profissionalizante ou de ensino supletivo e de R\$ 85,00 (oitenta reais) a estudantes a estudantes de pós-graduação.

Trata-se de concessão que beneficiará estudantes residentes em nosso município, matriculados em faculdades, cursos técnicos profissionalizantes ou ensino supletivo, de nossa região, independente da condição financeira.

Para obtenção do benefício, o estudante terá de formular requerimento, juntando prova de efetiva residência no município, bem como prova de sua matrícula e respectivos documentos pessoais.

O Conselho Municipal de Educação fará a avaliação de cada caso, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido, que terá força de decisão.

De se ressaltar, outrossim, que a concessão é obediente ao princípio da imparcialidade, e objetiva, inequivocamente, auxiliar o estudante que através dos bancos escolares busca um futuro melhor.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA  
MOREIRA:18192341852  
1852

Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

À  
Sua Excelência  
Vereador **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N-E-S-T-A.-



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 14/2024

*“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos durante o ano letivo de 2024, a estudantes, independente da condição financeira, e dá outras providências.”*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
18/2024	02/02/24	

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, durante o ano letivo de 2024 a estudantes de nível universitário, inclusive em pós-graduação, técnico profissionalizante ou de ensino supletivo, independente da condição financeira, residentes no município.

**Parágrafo Único.** A bolsa de estudos de que trata esta lei é correspondente às seguintes quantias fixas mensais:

I — R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a estudantes de nível universitário;

II – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a estudantes de curso técnico profissionalizante ou de ensino supletivo;

III — R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a estudantes de pós-graduação;

**Art. 2º.** Para obtenção do benefício o estudante deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos:

I — comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;

II — comprovante da matrícula;

III — documentos pessoais;

**Parágrafo único.** O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo, porém a concessão das bolsas de estudo está vinculada a data de protocolo do requerimento, não sendo concedidas bolsas de estudo a períodos retroativos ao protocolo.

**Art. 3º.** A concessão de bolsas de estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

**Art. 4º.** O estudante beneficiário desta lei, que vier a ser reprovado ou desistente no curso em que esteja matriculado, perderá o direito ao auxílio financeiro no ano seguinte.